

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO N.º 045/2025
DE 11 DE JUNHO DE 2025**

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI – Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º O transporte escolar é serviço que o Poder Público Municipal oferece a todos os estudantes da rede pública de ensino, para que, através de empresas contratadas ou veículos próprios do Município, tenham acesso aos diversos estabelecimentos educacionais existentes no Município.

Art. 2º No decorrer do ano letivo todos os alunos poderão usufruir do transporte escolar desde que estejam devidamente matriculados na escola mais próxima à sua residência, obedecendo à regionalização estabelecida pelo Poder Público Municipal. (exceção alunos da cidade para Escola Antonio Manfron)

Parágrafo único. Os alunos matriculados na creche do município poderão usar o transporte escolar somente com presença dos pais ou pessoa responsável maior de 18 anos.

Art. 3º Para ter direito ao transporte escolar, o aluno deverá solicitar a sua inclusão junto à Secretaria da Escola no momento da matrícula.

Art.4º São direitos dos estudantes e usuários do transporte escolar:
I - Dispor do transporte nos horários estabelecidos pelo Município e nos locais previstos;

II - Tratar e ser tratado dignamente e com respeito pelo condutor do veículo;

Art. 5º São obrigações dos estudantes e usuários do transporte escolar:

I- Ficar sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
II-Descer do veículo somente depois que ele parar totalmente;
III-Não colocar braços e cabeça para fora da janela do veículo;
IV- Zelar pela boa conservação e limpeza no interior do veículo;
V- Se fazer presente no local e horário estipulado para o embarque;
VII- Comportar-se adequadamente no interior do veículo;
VIII - Acatar as determinações do condutor quanto à segurança do passageiro.

Art. 6º É vedado aos usuários do transporte escolar:
I - Manter-se junto à cabine do veículo;
II - Chamar a atenção de pessoas que transitam pelas vias públicas;
III - Fazer algazarras, brincadeiras de mal gosto e brigar durante o trajeto;

IV- Fumar no interior do veículo;

V – Riscar, cortar e colocar os pés na poltrona frontal a sua;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Os estudantes e usuários do transporte escolar que desobedecerem ao estabelecido no presente Decreto estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I- Advertência verbal;
- II - Advertência escrita, mediante ficha de ocorrência;
- III - Suspensão de 01 (um) a 10 (dez) dias do uso do serviço de transporte escolar, de acordo com a gravidade da desobediência;
- IV - Exclusão definitiva do uso do serviço de transporte escolar.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade dependerá de deliberação de Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta por 03 (três) membros, mediante procedimento administrativo elaborado em observância aos princípios jurídicos do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º O condutor do veículo escolar é autoridade máxima no interior do mesmo, possuindo o dever de comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura as irregularidades que ocorrerem objetivando a tomada de providências pertinentes.

Parágrafo único. Para a identificação do condutor do veículo escolar, obrigatoriamente, deverá usar crachá de identificação fornecido pelo Poder Público.

Art. 9º Além dos alunos, farão jus ao uso do serviço de transporte escolar gratuito, desde que exista disponibilidade de lugar nos veículos:

I - Os professores da rede municipal de ensino que não recebem difícil acesso, serventes de escolas, Atendentes de Creche, monitoras de escola e alunos de oficinas educacionais.

Art. 10. Fica delimitado em 01km (um quilômetro) o deslocamento entre a residência do estudante usuário do serviço de transporte escolar gratuito até o ponto de passagem do veículo escolar para ensejar alteração no percurso do transporte escolar.

Parágrafo único. O estudante usuário do serviço de transporte escolar gratuito que residir em distância inferior a 01km (um quilômetro) do ponto de passagem do veículo escolar não terá direito a alteração do trajeto do transporte sendo corresponsabilidade dos pais à condução do educando até o ponto de passagem do veículo escolar.

Art. 11. O embarque e desembarque deverão ocorrer no passeio público da respectiva escola ou nos locais estabelecidos como pontos de parada no trajeto do veículo escolar.

Art. 12. Fica autorizada a instalação de câmeras de vigilância no interior dos veículos destinados ao transporte escolar, próprios ou contratados pelo Município de São José do Ouro, com a finalidade de garantir a segurança dos estudantes, condutores e demais usuários, bem como de resguardar o patrimônio público e assegurar a adequada prestação do serviço.

§ 1º A instalação e o uso das câmeras de vigilância deverão observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 2º As imagens captadas poderão ser utilizadas exclusivamente:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I- pela Administração Pública Municipal, mediante acesso restrito à autoridade competente, com vistas à apuração de ocorrências, responsabilização de condutas, prevenção de danos e proteção da integridade dos usuários.

II – por autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei.

§ 3º A presença das câmeras deverá ser informada por meio de avisos visíveis no interior dos veículos.

Art. 13. O presente ato deverá ser afixado no interior dos veículos escolares, em local acessível aos usuários do serviço de transporte escolar.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 11 DE JUNHO DE 2025

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO N.º 046/2025
DE 11 DE JUNHO DE 2025**

ESTABELECE OS GASTOS COM A ESCOLHA DA CORTE SOBERANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO NO EXERCÍCIO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2019.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 2º e seguintes da Lei Municipal nº 2.450, de 11 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2025, o limite de até R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) para custeio das despesas com a escolha da Corte Soberana do Município de São José do Ouro, composta por Rainha, Princesa e Garota Primavera, conforme autorizado na Lei Municipal nº 2.450/2019.

Art. 2º As despesas a que se refere este Decreto compreendem:

I – organização e realização do evento de escolha e coroação da Corte;

II – contratação de serviços de apoio técnico, artístico e logístico;

III – despesas com divulgação e publicidade institucional;

IV – aquisição de faixas, coroas, trajes e demais materiais correlatos;

V – outros encargos indispensáveis à realização do certame.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 11 DE JUNHO DE 2025**

**VILMAR DEBIASI
PREFEITO MUNICIPAL**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 938/92 DE 08/07/92 - PORTARIA Nº 467/99, DE 09/07/99

Resolução CME Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO OURO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO OURO - CME, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.349/96, nº 10.639, nº 11.645, nº 11.274/06, no Parecer CNE/CED nº 01/04, na Lei Municipal Nº 1390/99 de 23 de julho de 1999 que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal Nº 938/92 de 08 de julho de 1992, que reestruturou este Conselho, e dispõe sobre a implementação da Política de educação em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017 e na Resolução CEE nº 470/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas da rede municipal, mediante ação Intersetorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 938/92 DE 08/07/92 - PORTARIA Nº 467/99, DE 09/07/99

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar e disciplinar o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de São José do Ouro/RS, para as escolas que atenderem às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. As escolas municipais que desejarem iniciar e/ou ampliar o atendimento das ações da Educação em Tempo Integral deverão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Educação para o ano subsequente e antes do início do ano letivo.

Art. 2º. A organização e funcionamento das unidades escolares que atendem a Educação em Tempo Integral observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 3º. As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida.

Art. 4º. As escolas que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral podem ofertar de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas, consultado o Colegiado Escolar.

Art. 5º. Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, deverá verificar o número de professores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores em excedência total ou parcial na escola, como extensão de carga horária ou, se necessário, proceder à contratação de professores, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 938/92 DE 08/07/92 - PORTARIA Nº 467/99, DE 09/07/99

Art. 6º. As ações da Educação em Tempo Integral podem ser desenvolvidas por professores regentes de turmas ou de aula, de acordo com as necessidades dos estudantes, com a avaliação do Colegiado Escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

Art. 8º. Os candidatos à contratação para atuar na Educação em Tempo Integral, na função de Orientador de Estudos ou Professor de Oficinas, deverão ser convocados em editais distintos, observando-se a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função.

Art. 9º. Ao se inscrever para a função de Professor Orientador de Estudos o(a) candidato(a) irá atuar no macrocampo Acompanhamento Pedagógico e Estudos Orientados.

Art. 10. Ao se inscrever para a função de Professor de Oficinas, o(a) candidato(a) poderá atuar em um ou mais macrocampos dos componentes ofertados no contraturno, observando-se a oferta de oficinas nas escolas municipais.

Art. 11. Havendo mais de um(a) candidato(a) inscrito(a) em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

- I- Maior idade;
- II- Sorteio;

Art. 12. No ato da assinatura do contrato para as oficinas da Educação em Tempo Integral, o(a) candidato(a) deverá apresentar um Plano de Trabalho e declarar de ofício que possui perfil específico de acordo com as ementas dos componentes curriculares.

Art. 13. A matriz curricular da Educação Infantil no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 938/92 DE 08/07/92 - PORTARIA Nº 467/99, DE 09/07/99

Art. 14. As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplarão 40 horas/ aulas semanais e dos anos finais do Ensino Fundamental contemplarão 40 horas/ aulas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

I- Nos Anos Iniciais:

- a) 20 horas/ (aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum); e,
- b) 20 horas/aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contraturno;

II- Nos Anos Finais:

- a) 20 (horas/aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum); e,
- b) 20 horas/ aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contraturno;

§ 1º. A Direção/Coordenação Escolar informará à comunidade escolar sobre as matrizes curriculares propostas, a serem implementadas em todos os anos a partir de 2023, contendo:

1. Os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental;
2. Os componentes curriculares ofertados no contraturno, de cumprimento obrigatório.

§ 2º. Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 15. Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar:

- I- A carga horária máxima de 8h (oito) hora/aulas diárias, com duração de 60 (sessenta) minutos;
- II- O intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III- 1 (um) intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao intervalo;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 938/92 DE 08/07/92 - PORTARIA Nº 467/99, DE 09/07/99

IV- O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único. Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e os componentes do contraturno deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 16. Caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas das salas de recurso.

Art. 17. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes do Ensino Fundamental se processará:

I- Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros);

II- Nos anos iniciais centrada no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em Pareceres trimestrais, que por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum, como também naqueles que integram os componentes do contraturno da matriz curricular;

III- Nos anos finais, à semelhança dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, todos os componentes curriculares que integram as duas partes do currículo, serão objeto de avaliação trimestral, com registro em Pareceres, que centrado no acompanhamento da aprendizagem, deverá apontar os avanços obtidos pelo estudante e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 938/92 DE 08/07/92 - PORTARIA Nº 467/99, DE 09/07/99

§ 1º. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes, na Educação para Cidadania se processará, nos anos iniciais e finais, por meio da observação rotineira do estudante, realizada pelos professores do componente curricular, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e do contraturno.

§ 2º. Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares ofertados no contraturno poderão constituir insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do estudante no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

§ 3º. Nos anos finais, o professor deverá, em sua observação rotineira, considerar, para definição das avaliações de Pareceres trimestrais dos respectivos componentes curriculares da base nacional comum:

1. Em Comunicação e Linguagens: com base em parecer descritivo que expresse, por meio de relatórios, mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento das competências leitora e escritora, a produção de textos nos gêneros indicados para cada ano de cada segmento, que revelem os avanços do aluno em seu itinerário formativo;

2. Em Conhecimento Matemático: a utilização de fichas e relatórios que expressem no desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do estudante, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema;

3. Em Cultura e Saberes em Arte; Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável; Atividades Esportivas e Recreativas; Educação para Cidadania; e Projeto de Vida e Educação para Cidadania: utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do estudante e portfólios, cujas atividades se desenvolverão por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais), da cultura do movimento, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

Art. 18. Para fins de definição do quadro de pessoal, observado o regulamento específico, para a organização da Educação em Tempo Integral o mesmo terá a seguinte composição:

I- Para cada 20 estudantes atendidos, a escola poderá acrescentar um Auxiliar de Serviços Escolares no quantitativo do quadro de pessoal, preferencialmente para atender o contraturno da Educação em Tempo Integral, observando o máximo de 4 por escola.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 938/92 DE 08/07/92 - PORTARIA Nº 467/99, DE 09/07/99

II- Na Educação Infantil, para fins de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, cada turma contará com um(a) professor(a) de 40 (quarenta) horas e um(a) auxiliar de educação infantil com a mesma carga horária.

Parágrafo único. Os casos omissos referentes ao inciso anterior serão tratados especificamente pela Secretaria Municipal de Educação.

III- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização do contraturno poderá contar com o professor que irá atuar, em até 04 (quatro) turmas, como Orientador de Estudos e Acompanhamento Pedagógico e os demais profissionais que atuarão com as Oficinas previstas no currículo escolar a fim de compor a carga horária diária.

Parágrafo único. O componente curricular Atividades Esportivas e Recreativas deverá obrigatoriamente ser desenvolvido pelo profissional devidamente habilitado.

IV- Nos anos finais do Ensino Fundamental, a organização do contraturno será feita após a distribuição de aulas das turmas regulares.

Art. 19. Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação em Tempo Integral os profissionais:

- a) docentes efetivos, para completar carga horária do cargo;
- b) docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descharacterizar a sua condição de excedência;

- c) docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;

- d) docentes contratados para suprir as vagas ainda existentes;

§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas específicas da Educação em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas no Documento Orientador e anexos.

§2º. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, ouvido a Equipe Diretiva da escola e assegurado ao docente o direito de defesa.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 938/92 DE 08/07/92 - PORTARIA Nº 467/99, DE 09/07/99

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro/RS, 11 de junho de 2025.

Conselheiros

Deise Bagio Manfron

Glaucia Domingues Reginato

Volnei dos Santos

Salete Leonice da Rocha Andrade

Grasiela Carniel Formento

Aline Centenaro Colombelli

Daiane Guisolfi Corrêa Silvestrini

Carla Letícia Zanella

Denaina Reginato Colombelli

Jaqueline Ranzolin

Documento assinado digitalmente



GRASIELA CARNIEL FORMENTO

Data: 11/06/2025 10:11:26 -0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Grasiela Carniel Formento
 Presidente do CME/ de São José do ouro

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica, homologa a Presente Resolução, dando-lhe publicidade através de publicação no Diário Oficial do Município.

São José do Ouro – RS, 11 junho de 2025

VILMAR DE
 BIASI:47134690091

Assinado de forma digital por
 VILMAR DE BIASI:47134690091
 Dados: 2025.06.11 11:01:43 -03'00'

Vilmar De Biasi
 Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”